

**EDITAL Nº 002/2023**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA- PE.**

O Município de TUPANATINGA - PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Travessa Arcelino Cursino de Melo, nº 21, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de Gestor Escolar, nos termos do Decreto nº 112/2022 de 12 de setembro de 2022, e em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 1, de 27 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais à sociedade.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/2014, com a Meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 418/2015 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, e com a necessidade da Administração Pública Municipal, no cumprimento dos termos do Decreto Municipal nº 112/2022 de 12 de setembro de 2022.

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria de Educação,

**DECLARA:**

Aberto e público o Processo de Seleção Simplificada Interna para preenchimento de **10(dez) vagas de Gestor Escolar**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de TUPANATINGA - PE.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Diretores Escolares, na forma definida nos termos do Decreto nº 112/2022, nas Unidades Escolares Municipais de TUPANATINGA – PE;
- 1.2. Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de TUPANATINGA, os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de ensino com 05 (cinco) anos de experiência comprovada em função de docência, que possuem e atenderem os pré-requisitos elencados no Decreto nº 112/2022 e neste edital de seleção;
- 1.3. A nomeação dos profissionais da educação que forem aprovados em todas as etapas do processo para exercer a função de Diretor Escolar, bem como sua destituição será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, formalizada por ato próprio, após solicitação do Secretário Municipal de Educação;
- 1.4. O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos;
- 1.5. A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar.
- 1.6. Os servidores em exercício na função de Diretor Escolar, apresentarão um Plano de Gestão Escolar, conforme disposto no Artigo 13º do Decreto 122/2022, e passarão por avaliação anual, coordenada pela secretaria de educação, em conjunto com uma comissão designada para este fim, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.
- 1.7. Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção pública simplificada para Diretor Escolar das Unidades Escolares que sejam presidentes de unidades executoras e estejam com prestações de contas reprovadas das verbas federais repassadas.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1 As inscrições serão feitas de forma exclusivamente presencial, no período compreendido entre 02 a 06 de outubro de 2023, das 9h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação de TUPANATINGA-PE.

- 2.2 A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
- 2.3 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
- 2.4 As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital se tornarão sem efeito, em qualquer etapa do certame.
- 2.5 Caberá ao candidato, preencher, obrigatoriamente, a ficha de inscrição e entregar em um envelope identificado, via protocolo, com a documentação comprobatória, conforme solicitado neste edital de seleção.
- 2.6 Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

### **3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - A documentação obrigatória para inscrição deverá ser apresentada em arquivo impresso seguindo a ordem abaixo, sob pena de desclassificação do candidato:

a) Documentos pessoais e declarações:

I - Folha de rosto com nome completo, contato telefônico e email;

II - Cópia frente e verso do documento de Identidade (RG ou CNH);

III - Cópia do CPF;

IV - Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>;

V – Declaração ou Certificado, emitido pela Instituição de Ensino de Conclusão da Graduação e da Pós-Graduação para comprovação da titulação mínima exigida para o cargo, conforme inciso III, Artigo 4º do Decreto Municipal nº 112/2022 de 12/09/2022, possuir habilitação em Curso Superior em Licenciatura Plena, preferencialmente Pedagogia ou pós graduação em Gestão Escolar;

VI - Declaração de que é servidor do quadro permanente informando também a conclusão do estágio probatório de 03 (três) anos (ANEXO VI);

VII - Declaração de comprovação da experiência exigida no inciso IX do subitem 4.1 (ANEXO VI);

VIII - Declaração do próprio candidato, informando que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas nos incisos VII e VIII, do subitem 4.1 ( ANEXO IV);

b) Títulos com vista à pontuação da etapa III do processo seletivo, conforme especificações contidas no item 8 deste edital.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

4.1 Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

II – Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

III – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V – Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;

VI – Não acumular função, empregos ou cargos públicos, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, exceto um outro de professor ou um técnico científico;

VII – Não haver impedimento legal ou judicial para exercer cargos públicos e, ainda, atender os demais requisitos previstos neste Edital;

VIII – Não ter sofrido sanção administrativa em virtude de processo administrativo;

IX – Possuir no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em função de docência no Magistério e ser servidor efetivo ( ANEXO VI );

X – Possuir habilitação em curso superior de Licenciatura Plena, de preferência em Pedagogia ou pós graduação em Gestão Escolar;

XI – Concordar expressamente com a sua candidatura (ANEXO V);

XII – Ter experiências em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

XIII – Estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano, com exceção dos diretores, supervisores e coordenadores pedagógicos em exercício na data da publicação do presente edital;

XIV – Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades escolares que possuírem 02 turnos e 30 (trinta) horas semanais nas unidades que possuírem apenas 01 (um) turno.

XV – Comprometer-se a participar de cursos de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, obtendo o certificado do curso no prazo máximo de 02 (dois) anos.

4.2 - Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readaptação funcional cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo. Caso o servidor venha a entrar em readaptação funcional, após o processo de seleção, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

## **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

5.1 O Processo Seletivo será composto por 03 (três) etapas:

- I- Prova Escrita;
- II- Entrevista e,
- III - Prova de Títulos.

5.1.1 A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 60 (sessenta) pontos;

5.1.2 A segunda Etapa, de caráter eliminatório, que consiste de entrevista individual com o(a) candidato(a), cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, e será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;

5.1.3 A terceira e última etapa, de caráter classificatório, consiste na análise de currículo, para comprovação dos requisitos mínimos exigidos e pontuação dos Títulos. O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela constante no subitem 8.6.

5.2 A classificação do candidato dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, que será obtida através da média das 3 (três) etapas.

5.3 Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato que preencher os seguintes critérios:

- I - possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;

III- possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Gestor Escolar.

## **6. DA PROVA ESCRITA**

- 6.1 A prova escrita será realizada no dia 21 de outubro de 2023, a partir das 9:00h até às 12:00h, perfazendo um total de 03 (três) horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 8:00h e fechamento às 8:50h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.
- 6.2 O local de aplicação da prova escrita será na **Escola Municipal Doutor Manoel Borba**, Rua Jardim Santa Clara, S/N, Centro, TUPANATINGA/PE, CEP: 56.540-000.
- 6.3 A prova escrita será constituída de 01 (uma) **questão subjetiva**, onde o candidato versará sobre um tema relacionado a gestão escolar, valendo 40 (quarenta) pontos e de 20 (vinte) **questões objetivas** de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterà uma alternativa correta, com o valor de 3 (três) pontos para cada acerto, perfazendo um total de 60 (sessenta) pontos. A soma total da prova escrita não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma da questão subjetiva mais a soma dos acertos das **questões objetivas** (40 + 60 = 100).

DISCIPLINA	QUESTÕES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DE PONTOS
Conhecimentos específicos (item 6.4)	01 – subjetiva	40 pontos	<b>40,00</b>
Conhecimentos específicos (item 6.4)	20 – objetivas	03 pontos	<b>60,00</b>
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PROVA ESCRITA</b>			<b>100,00</b>

- 6.4 As questões objetivas e subjetivas da prova escrita versarão sobre conhecimentos de:
- Gestão de Planejamento e Gestão de Resultados (Ensino/Aprendizagem);
  - Gestão Financeira;
  - Gestão Administrativa;
  - Gestão de Pessoas;
  - Plano de Gestão;
  - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
  - Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação – PME;

- 6.5 O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente.
- 6.6 Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação, com o qual fez a inscrição.
- 6.7 Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (documento de identificação).
- 6.8 O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 6.9 Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.
- 6.10 Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas e o Cartão-Resposta, este devidamente assinado, bem como assinar a folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou Cartão-Resposta pelo candidato, implicam na exclusão do mesmo do certame.

## **7. DA ENTREVISTA**

7.1 A entrevista dos candidatos se dará no dia 27 de outubro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação de TUPANATINGA, Travessa Arcelino Cursino de Melo, nº 21, Centro, Cep: 56540-000 e acontecerá através de uma avaliação, onde serão observados os seguintes componentes:

- a) Liderança na gestão ou direção escolar (20 pontos);
- b) Responsabilidade administrativa referente à organização escolar (10 pontos);
- c) Entendimento da gestão democrática na escola (20 pontos);
- d) Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola (10 pontos);
- e) Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola (10 pontos)
- f) Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola (10 pontos);
- g) Conduta ética na relação interpessoal e profissional (10 pontos);
- h) Proatividade na resolução de conflitos (10 pontos).

7.2 A entrevista, ocorrerá, conforme calendário publicado, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínimo, 02 membros, em local e horário previamente indicados, de forma presencial.

7.3 Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos(às) candidatos(as) pontuação individual, conforme subitem 7.1, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 08 (oito) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos.

## **8. DA PROVA DE TÍTULOS**

- 8.1 A titulação mínima exigida no inciso X do subitem 4.1, não integra a pontuação para análise dos títulos;
- 8.2 Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, na Secretaria de Educação, no momento da inscrição, em envelope lacrado (lacrar após conferência com o original) contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.
- 8.3 Os títulos deverão ser apresentados em pasta tipo classificador, encadernados ou envelope, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas (pelo servidor responsável pela inscrição no ato da entrega ou em Cartório), relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 8.6, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a) a i)”, deverão ser feitas pelo servidor responsável pela inscrição no ato da entrega ou em Cartório, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no item;
- 8.4 Cada um dos títulos especificados nas alíneas de a) a c), somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;
- 8.5 Os pontos do Curso, especificados na alínea d), poderão ser cumulativos com os pontos das experiências especificadas nas alíneas e) e f), até somar o valor máximo de 50 pontos.
- 8.6 O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:



<b>Nº. de Ordem</b>	<b>Títulos</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50	50
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	45	
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
	<b>CURSOS</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
d)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h, com ênfase em Gestão de Pessoas, Gestão Administrativa e Financeira, Gestão de Planejamento e de Resultados.	30	50
	<b>EXPERIÊNCIAS</b>		
e)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 2,5 (dois e meio) pontos a cada 6 meses, até o limite de 04 (quatro) anos.	20	
f)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	10	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>100</b>

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

- 9.1 Será classificado para a entrevista o candidato que atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos na prova escrita.
- 9.2 Será classificado para a análise de títulos o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da Entrevista.

- 9.3 O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos, observado os percentuais mínimos da prova escrita e entrevista, conforme estabelecem os subitens 9.1 e 9.2.
- 9.4 Havendo empate, no final das 03 (três) etapas, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que preencher os seguintes critérios:
- I - possuir mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
  - II - apresentar mais tempo de serviço, na Unidade de Ensino onde estiver concorrendo;
  - III- possuir maior pontuação no currículo analisado, em experiência profissional como Gestor Escolar.
- 9.5 O candidato classificado será convocado exclusivamente, de acordo com o Art 9º do Decreto nº 112/2022, para lotação do cargo na unidade escolar a qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação.

## **10. DA VALIDADE**

- 10.1 O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos.
- 10.2 O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.
- 10.3 Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Edital e no Decreto 112/2022, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação do Gestor Escolar até o término do mandato.
- 10.4 As escolas construídas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados. A Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos vigentes dos gestores escolares.
- 10.5 Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos no Estatuto do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Carreira e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o impedimento do titular.

## **11 DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

11.1 Às pessoas com deficiências serão asseguradas o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.

11.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

II - deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- A. comunicação;
- B. cuidado pessoal;
- C. habilidades sociais;

- 1. utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);
  - 1.A. saúde e segurança;
  - 1.B. habilidades acadêmicas;
  - 1.C. lazer;
  - 1.D. trabalho;

IV- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

Caso o candidato com deficiência necessite de atendimento especial para se submeter à prova, deverá requerer no ato da inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas, caso contrário, não a terá preparada sob qualquer alegação.

11.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

11.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas nos itens anteriores, participarão do Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao Conhecimento das provas, à avaliação e os critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.

11.5 Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.

11.6 O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

11.7 A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

## **12 DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO**

12.1 Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

I - Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando aparelho celular, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank ou smartwatch, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando-se a caneta;

II - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

III - Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;

IV - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

V - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;

VI - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;

VII - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;

VIII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

IX - Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

### **13. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

13.1 A Remuneração percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com Lei específica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do professor em vigência no município;

13.2 As Atribuições para o exercício da função de Diretor Escolar será exercida de acordo com as Competências constante no Art. 6º do Decreto nº 112/2022 e do Anexo I da Lei Municipal nº 327/2010.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será permitido à candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas levar acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

14.2 Durante a amamentação, a candidata será acompanhada de fiscal.

14.3 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos nele ocasionados.

14.4 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em razão do afastamento do candidato da sala de provas.

14.5 Os dois últimos candidatos de cada sala deverão sair juntos e assinar o Relatório de Ocorrências juntamente com os fiscais.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1 A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.
- 15.2 O prazo para interposição de recursos do processo seletivo simplificado, será conforme disposto no Calendário da Seleção, Anexo II e o resultado será divulgado na página [www.tupanatinga.pe.gov.br](http://www.tupanatinga.pe.gov.br).
- 15.3 Os recursos a que se refere o subitem 15.2 deverão ser enviados para o e-mail: [gstorestupanatinga2023@gmail.com](mailto:gstorestupanatinga2023@gmail.com), até as 17h do dia especificado no calendário da seleção.
- 15.4 A aprovação no Processo Seletivo assegurará o direito à nomeação no cargo de Diretor Escolar, ficando a concretização desse ato após publicação de Portaria, condicionada à observância das disposições legais pertinentes do exclusivo interesse e conveniência da administração, da ordem de classificação apresentada conforme disposto no Decreto 112/2022 e do prazo de validade do Processo Seletivo.
- 15.5 A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de TUPANATINGA-PE.
- 15.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- 15.7 O candidato poderá se inscrever, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

TUPANATINGA, 29 de setembro de 2023.

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TUPANATINGA- PE

**ANEXO I – QUADRO DE VAGAS**

	<b>ESCOLAS</b>	<b>VAGAS</b>
1.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CLARA	01
2.	ESCOLA MUN. ADELZIRA TEXEIRA CAVALCANTE	01
3.	ESCOLA MUN. CLARINDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	01
4.	ESCOLA MUN. CRISTO REI	01
5.	ESCOLA MUN. DR. MANOEL BORBA	01
6.	ESCOLA MUN. EVA CORDEIRO FEITOSA	01
7.	ESCOLA MUN. FELISBELA RODRIGUES E SILVA	01
8.	ESCOLA MUN. JOSÉ ALBUQUERQUE MARANHÃO	01
9.	ESCOLA MUN. PAULO FREIRE	01
10.	ESCOLA MUN. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>		<b>10</b>

## ANEXO II – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	<b>29/09/2023</b>
Período das Inscrições e entrega dos Títulos	<b>02/10 e 06/10/2023</b>
Validação das Inscrições	<b>10/10/2023</b>
Recurso para Validação das Inscrições	<b>11/10/2023</b>
Resultado do Recurso	<b>13/10/2023</b>
Realização da Prova Escrita	<b>21/10/2023</b>
Divulgação do Gabarito Oficial	<b>23/10/2023</b>
Divulgação do Resultado da Prova Escrita	<b>24/10/2023</b>
Recurso da Prova Escrita	<b>25/10/2023</b>
Divulgação do Resultado após Recursos	<b>26/10/2023</b>
Divulgação do Cronograma da Entrevista	<b>26/10/2023</b>
Realização da Entrevista	<b>27/10/2023</b>
Resultado da Entrevista e dos Títulos	<b>30/10/2023</b>
Recursos da Entrevista e dos Títulos	<b>31/10/2023</b>
Resultado após Recursos da Entrevista e dos Títulos	<b>01/11/2023</b>
Divulgação do Resultado Final	<b>01/11/2023</b>



**ANEXO III — FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº 002/2023**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA  
GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - PE.**

Nome:				
Nacionalidade:		Naturalidade:		
Endereço:		Nº:	Apto:	Bairro:
Cidade		Estado:		CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:		E- Mail:
Data Nascimento: ____ / ____ / ____		Sexo:		Estado Civil:
RG:	Órg . Exp.:	Expedição:		CPF Nº:
Escola que pretende concorrer :				
Necessidade especial: SIM ( ) NÃO ( ) Especifique:				

ASSINATURA DO CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

TUPANATINGA - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

ESCOLA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ FOLHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

À Comissão,

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do  
RG N° \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o N°  
\_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, para fins de  
Habilitação para o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de  
TUPANATINGA - PE, para o cargo de Diretor Escolar – Edital nº \_\_\_\_/2023, Não haver impedimento  
legal ou judicial para exercer cargos públicos e, que não estou cumprindo sanção penal civil,  
administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei  
Federal N° 8429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do  
Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

TUPANATINGA - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do Candidato (a): \_\_\_\_\_

**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO**

**Declaração**

Declaro para devidos fins que eu, \_\_\_\_\_ portador(a)  
do RG N° \_\_\_\_\_ e CPF N° \_\_\_\_\_, concordo  
expressamente com a minha candidatura para o cargo de diretor(a) Escolar para exercer a  
referida função na Escola \_\_\_\_\_, município de  
TUPANATINGA-PE, com a carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, sendo \_\_\_\_\_  
horas diárias.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO – TEMPO DE SERVIÇO**

Declaro para os devidos fins, que o (a) servidor (a) Sr. (ª)  
\_\_\_\_\_, Matrícula Nº \_\_\_\_\_, portadora do CPF:  
\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, residente a Rua/Avenida/Travessa \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, cumpriu os 3 (três) anos de estágio  
probatório, e estava lotado (a) como \_\_\_\_\_, desde a data de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, totalizando um período de \_\_\_\_\_ anos completos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela informação

Cargo/Função: \_\_\_\_\_